

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os subsídios dos vereadores do Município de Sooretama/ES, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sooretama/ES, para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2025.

Art. 2º. O subsídio dos vereadores do Município de Sooretama, a ser pago mensalmente na Legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, é fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§1º Além do subsídio previsto no caput deste artigo, fica concedido um 13º subsídio, que será pago no mês de dezembro de cada exercício, em valor idêntico ao subsídio mensal.

§2º Os vereadores terão direito ao gozo de férias anuais, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, fazendo jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço.

§3º O período de férias dos vereadores corresponderá ao recesso regimental de 16 de dezembro da 01 de fevereiro, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal de Sooretama-ES.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º. O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presente a Sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

§2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por Atestado Médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º. dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa de afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. O subsídio de que trata o caput do artigo 1º desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecidos para os Servidores Municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

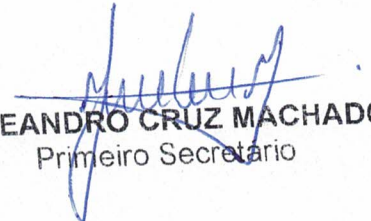
Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Sooretama/ES.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara


JOCEANDRO CRUZ MACHADO
Primeiro Secretário


IGOR COSTA SILVA
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Cumpra a Mesa da Câmara Municipal de Sooretama apresentar a presente proposição que tem por finalidade fixar subsídios dos Vereadores do Município para o período de 2025 a 2028, em atenção ao disposto nos seguintes dispositivos:

A Emenda Constitucional nº 19/98, estabeleceu que os subsídios dos vereadores fossem fixados por lei, já a Emenda Constituição nº 25, de 14/02/2000, ao dar nova redação ao mesmo dispositivo (inciso VI, do artigo 29), não estabelece expressamente que a fixação deva ser através de lei, mas mantém a iniciativa da Câmara, permanecendo a controvérsia, sendo assim, por medida de cautela a apresentação na forma de projeto de lei mais adequado a espécie.

Nos termos da supracitada emenda, o limite no âmbito do Poder Legislativo Municipal é o subsídio dos Deputados Estaduais, para aplicação do que estabelece o Artigo 29, VI, "b", da Constituição Federal.

Desta forma, considerando que os subsídios dos Deputados Estaduais, definidos pela Lei 10.317/2014, é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), os Vereadores poderiam ter seus subsídios fixados até o máximo de R\$ 7.596,60 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

No entanto, tendo em vista a situação econômica do município, a proposta é de manutenção dos mesmos subsídios da legislatura 2016/2020.


OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara


JOCEANDRO CRUZ MACHADO
Primeiro Secretário


IGOR COSTA SILVA
Segundo Secretário